



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo atenderá integralmente à Norma Operacional Básica – **Resolução COMAS n° 178-16/18** que segue abaixo:

NORMA DE ORIENTAÇÃO BÁSICA PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 17 ANOS

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes entre 06 e 17 anos corresponde ao previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Caderno de Orientações Técnicas sobre serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos e Resolução CNAS N° 01, de 21 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Art. 2º. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes é contínuo, com carga horária de 40 horas semanais, em dias úteis.

§ 1º. A participação do usuário no serviço pode variar de acordo com a faixa etária e a necessidade individual, o que será analisado e planejado pela equipe de referência do CRAS, em conjunto com usuários e suas famílias ou responsáveis.

§ 2º. O serviço poderá ser realizado facultativamente em feriados e finais de semana, de acordo com necessidades dos (as) usuários (as) do serviço.

§ 3º. Deverão ser garantidas 08 (oito) horas quinzenais destinadas a reuniões de equipe, com vistas à avaliação e planejamento das atividades e capacitação continuada e educação permanente, podendo ser dispensado o atendimento ao público nesta ocasião.

§ 4º. A carga horária do serviço e dos turnos diários de cada núcleo de atendimento deve ser cumprida, inclusive, em períodos de férias escolares.

Art. 3º. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve ter seu funcionamento registrado na forma de Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho referido no caput deve estar de acordo com orientações técnicas dos órgãos gestores federal, estadual e municipal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Art. 4º. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverá oferecer à sua equipe de trabalho atividades de formação continuada com o objetivo de melhorar o desempenho dos (as) profissionais, tais como assessoria externa, supervisão institucional, grupo de escuta mútua, estudo de caso, entre outros métodos e técnicas de formação profissional.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º. Constitui-se público-alvo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, munícipes de Suzano, de ambos os sexos, na faixa etária de 06 a 17 anos, conforme o previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, respectivamente, para cada faixa etária, sendo prioritariamente, nos termos do reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

I - Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos:

- a. em situação de isolamento;
- b. trabalho infantil;
- c. vivência de violência e/ou negligência;
- d. fora da escola ou com defasagem escolar superior a 02 (dois) anos;
- e. em situação de acolhimento;
- f. em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- g. egressos de medidas socioeducativas;
- h. situação de abuso e/ou exploração sexual;
- i. com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- j. crianças e adolescentes em situação de rua;
- k. vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

II - Adolescentes de 15 a 17 anos:

- a. adolescentes e jovens pertencentes às famílias de programas de transferência de renda;
- b. adolescentes egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto;
- c. adolescentes em cumprimento ou egressos de medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990);
- d. adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- e. situação de abuso e/ou exploração sexual;
- f. adolescentes de famílias com perfil de programas de transferência de renda;
- g. adolescentes com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- h. adolescentes fora da escola.

§ 1º. Para a identificação dos usuários será utilizado o Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 2º. A comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio de documento técnico que deverá ser arquivado na Unidade que oferta o SCFV ou no órgão gestor, por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

§ 3º. Estabelece-se como meta de atendimento para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes 50% (cinquenta por cento) para o público prioritário, conforme previsto neste artigo, 40% (quarenta por cento) para o público oriundo dos programas de transferência de renda e demais situações previstas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, texto da Resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009”, e 10% (dez por cento) para situações de vulnerabilidades não previstas neste capítulo.

Art. 6º. A inserção no atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dar-se-á exclusivamente pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de referência.

§ 1º. A identificação de crianças e adolescentes para utilização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dar-se-á por, prioritariamente:

I - Procura espontânea:

- a. Sob avaliação do CRAS;
- b. Proveniente do CREAS ao CRAS de referência;
- c. Proveniente das entidades sociais executoras deste serviço ao CRAS de referência.

II - Busca ativa dos serviços socioassistenciais, em especial:

- a. Pela abordagem social procedida pelo CREAS;
- b. Pelo levantamento das situações de vulnerabilidade identificadas por CRAS e CREAS nos registros do CadÚnico - Cadastro Único dos Programas Sociais e dentre as famílias acompanhadas pelo PAIF e pelo PAEFI;
- c. Pelas entidades sociais executoras deste serviço.

III - Solicitações de unidades das demais políticas públicas e por órgãos do Sistema de Garantia de Direitos ao CRAS de referência do local onde reside a pessoa a quem se destina a solicitação de inserção.

§ 2º. Qualquer das situações identificadas neste § 1º, do artigo 6º devem ser avaliadas pelo CRAS de referência, que procederá encaminhamento para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos quando devido, com prazo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES DIRECIONADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 7º. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve ter suas atividades socioeducativas do trabalho social pautadas nas "Orientações Técnicas Sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/2010", sendo estruturados em dois eixos:

- I.** o eixo de Convivência Social;
- II.** o eixo de Participação.

Parágrafo único. As atividades devem abordar transversalmente, pelo menos, os seguintes temas:

- I.** Infância/Adolescência e Direitos Humanos e Socioassistenciais;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

- II. Infância/Adolescência e Saúde;
- III. Infância/Adolescência e Meio Ambiente;
- IV. Infância/Adolescência, Arte e Cultura;
- V. Infância/Adolescência e Esporte, Lazer, Ludicidade e Brincadeiras;
- VI. Adolescência e Trabalho.

Art. 8º. Os grupos deste Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverão ser formados por, no máximo, 20 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.

§ 1º. Admite-se, excepcional e justificadamente, grupos de até 25 crianças e adolescentes, excedendo este número deverá ser formado novo grupo.

§ 2º. A formação dos grupos deve contemplar faixas etárias diferenciadas, de acordo com diagnóstico social da demanda local a cargo do órgão gestor da política de assistência social, sendo preferencialmente as seguintes:

- I. de 06 a 09 anos;
- II. de 10 a 12 anos;
- III. de 13 a 15 anos;
- IV. de 16 a 17 anos.

CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES DIRECIONADAS ÀS FAMÍLIAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 9º. As ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos junto às famílias serão realizadas pelo **PAIF** (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família), sob a responsabilidade do CRAS, cuja finalidade é fortalecer a função protetiva da família, prevenir o rompimento de vínculos e viabilizar o acesso aos direitos.

§ 1º. Para isso, o CRAS de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve garantir as seguintes ações, de acordo com as necessidades identificadas pelo (a) técnico (a) de referência:

- I. Acolhida;
- II. Orientação e encaminhamentos;
- III. Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- IV. Visitas domiciliares;
- V. Atividades de mobilização e fortalecimento das redes de apoio;
- VI. Ações de fortalecimento do convívio familiar e comunitário;
- VII. Elaboração de um plano individual de atendimento.

§ 2º. Os casos identificados como situação de violação de direitos deverão ser acompanhados pelo Paefi (Programa de Atendimento Especializado à Família e Indivíduos), executados pelo CREAS.

CAPÍTULO V - DAS AÇÕES DIRECIONADAS À INTEGRAÇÃO COM A REDE MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 10. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve estar articulado aos demais serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, bem como aos



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

serviços locais de educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente, desenvolvimento econômico e outros, na perspectiva da intersetorialidade, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

§ 1º. Caberá às equipes de coordenação e técnicas das respectivas unidades públicas e estatais de CRAS, responsável pela execução do PAIF, e do CREAS, responsável pela execução do PAEFI, as respectivas articulações da rede de atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§ 2º. Caberá ao órgão gestor da assistência social, subsidiado pelas respectivas unidades de CRAS e CREAS, responsáveis pela gestão territorial, as articulações na perspectiva intersetorial e com outras instâncias do poder público e do sistema de garantia de direitos.

CAPÍTULO VI - DOS OBJETIVOS, AQUISIÇÕES E IMPACTO SOCIAL ESPERADO PELO SERVIÇO

Art. 11. Os objetivos gerais e os específicos, para as faixas etárias de 06 a 15 anos e de 15 a 17 anos, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, correspondem ao previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

I - Objetivos gerais:

- a. Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- b. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes e jovens, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- c. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- d. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- e. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- f. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- g. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

II - Objetivos específicos para a faixa etária de 06 a 15 anos:

- a. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- b. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- c. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- d. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- e. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

III - Objetivos específicos para a faixa etária de 15 a 17 anos:

- a. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- b. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- c. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- d. Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- e. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- f. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- g. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Parágrafo único. Os objetivos devem propiciar as aquisições a usuários quanto à segurança de acolhida, convívio familiar e comunitário e de desenvolvimento da autonomia, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

IV - Impactos sociais esperados. Contribuir para:

- a. Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- b. Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- c. Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- d. Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- e. Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
- f. Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- g. Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- h. Junto a outras políticas públicas, reduzir índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS MATERIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO - UNIDADE

Art. 12. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve contar com espaço físico com:

- I. Espaço para recepção;
- II. Espaço administrativo;
- III. Salas para atividades coletivas, exclusivas para este serviço;
- IV. Refeitório;
- V. Cozinha;
- VI. Sanitários feminino e masculino;
- VII. Área externa.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

§ 1º. A dimensão do espaço deve ser adequada às atividades ofertadas, de modo que cada atividade de cada grupo tenha acomodação compatível com o número de participantes, tendo a referência de 01 m² (um metro quadrado) por ocupante.

§ 2º. Caso não haja espaço físico apropriado na unidade para alguma atividade prevista, é necessário providenciar outros espaços públicos ou privados, que tenham a estrutura específica ou complementar às existentes e que estejam dispostos a compartilhar seu uso, como espaços escolares, comunitários, telecentros, laboratórios de informática, bibliotecas, teatros, cinemas, parques, clubes, estádios ou praças.

§ 3º. Os espaços físicos apontados nos itens I, II, IV, V, VI VII neste artigo, podem ser compartilhados com outros serviços que sejam executados dentro do mesmo espaço físico.

Art. 13. As instalações físicas devem oferecer aos usuários condições adequadas a segurança, salubridade, condições higiênicas e sanitárias, acessibilidade, iluminação e ventilação, tendo como referência:

- I.** As normas da Vigilância Sanitária;
- II.** As Normas da ABNT;
- III.** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB.

Parágrafo único. O espaço de cada unidade e sua regularidade deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

Art. 14. Nos espaços onde forem realizadas as atividades, o mobiliário deve ser suficiente, estar em boas condições de uso, oferecer condições adequadas à segurança dos usuários, compatível com a faixa etária dos participantes, além de ter estrutura apropriada ao tipo de atividade desenvolvida neste serviço.

Art. 15. O serviço deverá oferecer estrutura adequada, com mobiliário, equipamentos, utensílios, bem como materiais pedagógicos e tecnológicos que serão utilizados nas atividades, conforme plano de trabalho, que poderão ser utilizados para uso individual e/ou coletivo.

Art. 16. Deverão ser fornecidas refeições: almoço a cada período de atendimento, bem como café pela manhã e lanche à tarde (de acordo com o plano de trabalho).

Parágrafo único. Toda alimentação oferecida pela organização social deverá cobrir as necessidades nutricionais dos seus usuários no tempo de permanência no serviço.

Art. 17. Os materiais de consumo, pedagógico, de alimentação e de limpeza devem ser armazenados em locais apropriados e específicos.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS HUMANOS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

A - Unidade

Art. 18. Diante das ações propostas, faz-se necessário estabelecer um quadro mínimo de profissionais que devem estar à disposição do serviço:



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Cargo / Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Observações
Orientador Social	01	40H	
Facilitador(a) de oficinas	02	40H	
Cozinheiro(a)	01	40H	
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40H	

§1º. Deverão ser contratados profissionais oficinairos de modo a garantir as divisões dos grupos de faixas etárias citadas no Art.8º, sendo obrigatório minimamente a formação de 3 (três) grupos de faixas etárias diariamente.

§2º. Os profissionais Cozinheiro (a) e Auxiliar de Serviços Gerais, poderão ser otimizados com outros serviços da proteção social básica, desde que, ambos serviços sejam executados no mesmo espaço físico. No caso dos serviços não serem executados no mesmo espaço físico, deverá a executora solicitar a autorização prévia do órgão gestor, bem como a do COMAS para que tal otimização ocorra.

§3º. Todos os profissionais descritos no quadro mínimo de recursos humanos deverão ser contratados em regime CLT.

Art. 19. O (A) **Orientador (a) Social** deve ser profissional de no mínimo nível médio, conforme o disposto na Resolução CNAS 09 de 15 de Abril de 2014, necessária experiência atestada em função congênere.

Prágrafo único. O (a) **Orientador (a) Social**, é responsável em conjunto com os Facilitadores de Oficinas e **oficineiros**, pelo planejamento de atividades a serem desenvolvidas em função das demandas específicas dos usuários, articulando-as aos diferentes atores envolvidos no trabalho e aos jovens e adultos do (s) grupo (s) e, no caso de ofertas mistas, deve, ainda, manter reuniões regulares com os (as) profissionais responsáveis pelas demais ofertas, bem como recolher informações de frequência junto a esses profissionais, cabendo-lhe desempenhar as seguintes funções:

- I.** Mediar os processos grupais do Serviço, sob orientação do órgão gestor;
- II.** Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução;
- III.** Atuar como referência para jovens e adultos e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade;
- IV.** Registrar a frequência e as ações desenvolvidas e a serem realizadas, e encaminhar mensalmente relatório das informações para o CRAS de referência e ao órgão gestor;
- V.** Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do serviço;
- VI.** Desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer, em caso de habilidade para tal;
- VII.** Identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS;
- VIII.** Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço;
- IX.** Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas;
- X.** Informar ao técnico da equipe de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.);



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

- XI. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários;
- XII. Manter arquivo físico da documentação do(s) grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
- XIII. Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- XIV. Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- XV. Apoiar e participar no planejamento das ações;
- XVI. Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- XVII. Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- XVIII. Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- XIX. Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- XX. Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
- XXI. Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- XXII. Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- XXIII. Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- XXIV. Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- XXV. Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- XXVI. Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- XXVII. Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

Art. 20. O (A) **facilitador (a) de oficinas bem como o oficineiro (a)** deverá ser um(a) profissional de no mínimo nível médio, necessária experiência atestada em arte-educação, animação sociocultural, esporte-educação, educação socioambiental, educomunicação, educação popular ou outros campos de intervenção social planejadas.

Parágrafo único. O (A) **Facilitador (a) de oficinas bem como o oficineiro (a)** será responsável pela realização de oficinas de convívio realizadas com os grupos e deverão planejar, junto ao Orientador Social, as oficinas que serão desenvolvidas e viabilizar o acesso dos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos às atividades esportivas, culturais, artísticas, comunicativas, ambientais e de lazer, visando garantir a integração das atividades aos objetivos gerais planejados, cabendo-lhe:

- I. Desenvolvimento, organização e coordenação de oficinas e atividades sistemáticas esportivas, artísticas e de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local;
- II. Organização e coordenação de eventos esportivos, de lazer, ambientais, de comunicação, artísticos e culturais;
- III. Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

IV. Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho.

Art. 21. O (A) **cozinheiro** deverá ser um profissional com no mínimo ensino fundamental, desejável experiência específica para exercer funções de cozinha, conforme Resolução CNAS N°09, De 15 de Abril de 2014, sendo funções:

- I.** Desempenhar atividades de organização e supervisão dos serviços de cozinha em locais de refeições;
- II.** Apoiar no planejamento de cardápios e elaboração do pré-preparo, o preparo e a finalização e na triagem de validação e armazenamento de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, considerando os usuários e suas necessidades;
- III.** Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.

Art. 22. O (A) **auxiliar de serviços gerais** deverá ser um profissional com no mínimo ensino fundamental, desejável experiência específica para exercer funções conforme Resolução CNAS n° 09, de 15 de abril de 2014, sendo atribuições:

A - Funções de Limpeza

- I.** Desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados;
- II.** Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.

Art. 23. A formação e a experiência dos profissionais apresentados nos artigos 20 a 23 desta resolução deverão ser comprovadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I.** Certificado de formação ou diploma em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- II.** Certificado de participação em cursos e/ou eventos na sua área de atuação;
- III.** Declaração de Experiência profissional;

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios que dispõe o artigo 23 da NOB Municipal deverão ser encaminhados para a análise **do Órgão Gestor da Assistência Social**, em caso de nova contratação e/ou mudança no quadro de RH.

Art. 24. Os (As) profissionais previstos nos artigos 19 a 22 devem participar de atividades de educação permanente conforme previsto no artigo 2º desta norma.

B - CRAS e órgão gestor da assistência social

Art. 25. Ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve ser garantido o apoio, orientação e assistência técnica pelo respectivo CRAS de referência e pelo órgão gestor.

Art. 26. Deve ser garantida a participação de técnico (a) de referência e do coordenador dos CRAS nas atividades dos SCFV.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

§ 1º. O (A) técnico (a) de referência deve ser profissional de nível superior do CRAS, que será responsável, quando necessário, pelo acompanhamento das famílias dos jovens e adultos que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e pelo apoio ao trabalho realizado pelo (a) Orientador (a) Social, cabendo-lhe:

- I. Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco para as famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, Programa Bolsa Família e outros) e as potencialidades do território de abrangência do CRAS;
- II. Acolher, ofertar informações e encaminhar as famílias usuárias do CRAS;
- III. Mediar os processos grupais do serviço para famílias;
- IV. Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares à famílias referenciadas ao CRAS;
- V. Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- VI. Divulgar o serviço no território;
- VII. Acompanhar os grupos sob sua responsabilidade, atestando informações mensais prestadas pelos (as) orientadores (as) sociais para alimentação de sistema de informação sempre que for designado;
- VIII. Avaliar, junto às famílias, os resultados e impactos dos serviços;
- IX. Recolher, mensalmente, os registros de frequência feitos pelos orientadores sociais para encaminhamento à PSE, após análise da frequência dos jovens e adultos;
- X. Referenciar à PSE quando identificadas situações de violação de direitos;
- XI. Inserir as famílias nas atividades do PAIF, após contrarreferenciamento da PSE;
- XII. Prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado;
- XIII. Subsidiar o órgão gestor, no que couber, o registro da participação dos usuários no SCFV, vinculado ao NIS, em sistema de informação a ser disponibilizado pelo MDS;
- XIV. Planejar periodicamente, em conjunto com o (a) Orientador (a) Social, atividades envolvendo as famílias dos participantes, avaliação e planejamento das atividades do serviço.

§ 2º. Cada técnico (a) do CRAS deverá ser referência para, no máximo, 06 (seis) grupos ou um núcleo (se tiver mais de 06 grupos). Tal orientação poderá ser revista de acordo com a realidade do território.

§ 3º. Ao (À) Coordenador (a) do CRAS cabe:

- I. Articular parcerias, ações intersetoriais e de integração do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no território, sob orientação do gestor local de Assistência Social;
- II. Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência do CRAS;
- III. Promover a articulação com os demais serviços da PSB e da PSE, de forma a garantir o referenciamento e contrarreferenciamento;
- IV. Realizar reuniões periódicas com os responsáveis pela execução do serviço para avaliação dos resultados;
- V. Participar das reuniões de planejamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para o aprimoramento da gestão e execução dos serviços;
- VI. Prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado.

Art. 27. No que tange ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, cabe ao órgão gestor:

- I. Garantir a oferta e definir os locais de implantação do serviço para jovens e adultos, pactuando os convênios que forem necessários;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

- II. Responsabilizar-se pela oferta do serviço, tendo em vista as diretrizes nacionais, dentro de suas atribuições específicas;
- III. Adequar os termos de convênio às exigências de oferta do serviço e aos compromissos com os fluxos e procedimentos do SUAS;
- IV. Definir procedimentos e fluxos que possam facilitar o acesso do usuário ao serviço;
- V. Garantir a capacitação dos profissionais;
- VI. Emanar diretrizes para que a articulação intersetorial nos territórios de abrangência dos CRAS se efetive;
- VII. Articular parcerias, ações intersetoriais e de integração do serviço em âmbito municipal;
- VIII. Promover a articulação entre Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, definindo fluxos e procedimentos;
- IX. Assessorar os (as) orientadores (as) sociais, nos temas relativos à faixa etária a ser trabalhada, ao planejamento de atividades, entre outros;
- X. Registrar as ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva;
- XI. Supervisionar e adequar a oferta dos serviços;
- XII. Prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado;
- XIII. Registrar a participação dos usuários no SCFV, vinculado ao NIS, em sistema de informação a ser disponibilizado pelo MDS;
- XIV. Apoiar tecnicamente o reordenamento e a continuidade do SCFV.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. As organizações sociais que executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverão, a partir da data da publicação desta Norma de Orientação Básica, adequar o seu funcionamento aos parâmetros aqui estabelecidos.